



PARECER CONTROLE INTERNO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 6.2023-05 SECULT
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
OBJETO: Contratação da Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem, para realização de show musical da banda COLO DE DEUS, para as festividades do 35º aniversário do Município de Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de Inexigibilidade de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Cultura, sendo encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto às formalidades iniciais, sendo elas: a formalização do procedimento, a justificativa de preço realizada pela Secretaria, a indicação orçamentária e os documentos de habilitação do pretenso contratado.

Face a autorização do procedimento pelo ordenador de despesas, uma vez elaborado o processo de inexigibilidade com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, vieram os autos ao Controle Interno, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar quanto a legalidade, pertinência e ditames legais serão analisados pela Procuradoria Geral do Município no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas a qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador

RECEBEMOS

Em 25/04/2023 às 14h

Em nome da Controladoria Geral do Município

Antônio Roberto Cruz

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas - PA
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 2 de 13



de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O processo está instruído com a documentação abaixo relacionada:

- a) **Memo nº 2629/2023 - GABIN/CCMG** emitido, em 11 de abril de 2023, pelos integrantes do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos autorizando a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, através do Memorando nº 591/2023 - SECULT, fl. 01;
- b) **Memorando nº 591/2023 - SECULT** emitido, em 05 de abril de 2023, pelo ordenador de despesas, Secretário Municipal de Cultura, Sr. Renan Costa Barcelos (Dec. nº 394/2023), solicitando ao Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos autorização para abertura da presente inexigibilidade de licitação, para contratação da Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem, para realização de show musical da banda COLO DE DEUS nas festividades do 35º aniversário do município, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), fl. 02;
- c) **Memorando nº 590/2023 - SECULT** emitido em 05 de abril de 2023 pelo ordenador de despesas, Secretário Municipal de Cultura, Sr. Renan Costa Barcelos (Dec. nº 394/2023), solicitando à Central de Licitações e Contratos a abertura do procedimento licitatório em comento, fl. 03;
- d) **Projeto Básico** emitido de 05 de abril de 2023 contendo os elementos mínimos necessários a promoção do certame, elaborado pela área técnica, **Sra. Debora Novatck Carvalho da Silva, Contrato nº 65854**, devidamente autorizado pelo secretário de cultura, onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: do objeto; da justificativa da contratação; da justificativa da escolha do artista; da fundamentação legal; do valor da contratação; da justificativa do preço; da apresentação; do valor e pagamento; da qualificação técnica, do prazo de vigência contratual; das obrigações da contratante; das obrigações do contratado; da fiscalização; das penalidades e das disposições gerais e finais, fls. 04-13;



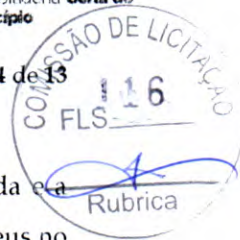
- e) **Solicitação de proposta comercial** encaminhada por e-mail em 30 de março de 2023 através do Ofício nº 032/2023 - SECULT direcionado à Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem para apresentação da Banda Colo de Deus nas festividades referentes ao 35º aniversário do município de Parauapebas/PA, no dia 07/05/2023, fls. 14-16;
- f) **Resposta ao orçamento solicitado** expedida no dia 30 de março de 2023, pelo Preseidente da Associação Colo de Deus, Sr. Guilherme Ferreira, consignando as seguintes informações (fl. 17):
- ✓ **Atração Artística:** Banda Colo de Deus
 - ✓ **Data do Evento:** 07/05/2023;
 - ✓ **Duração do Show:** 1h30min;
 - ✓ **Valor do Cachê:** R\$ 50.000,00
 - ✓ **No preço do serviço já estão inclusos todos os custos com passagens, transporte local, hospedagem, diária de alimentação e demais despesas.**
 - ✓ **Condições de Pagamento:** após a prestação do serviço.
- g) **Documentos de reconhecimento do artista:** Release do artista com fotos demonstrando participação em eventos, mídia social, anúncios de shows e demais documentos do gênero, fls. 18-26;
- h) Em relação à **Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem**, foram apresentadas as seguintes cópias (fls. 27-82):
- ✓ **Habilitação:** Ata de Assembleia Geral Ordinária, Ato constitutivo da associação, documento pessoal do representante, documento pessoal dos representados e termos de atuação missionária;
 - ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ nº 23.352.122-0001-42, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 2403/2023, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial, Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos a salvo na condição de menor aprendiz, Alvará de Funcionamento.
- i) Para demonstração da compatibilidade do preço foram apresentadas os seguintes documentos (fls. 83-)
- ✓ **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** nº 38, Código de autenticidade: 925807430, emitida em 27/08/2022, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), tendo como discriminação dos serviços " Show Comunidade Colo de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CCM
Controladoria Geral do
Município

Página 4 de 13



Deus - São João Del Rei/MG no dia 15 de agosto de 2022";

- ✓ Contrato nº 20220290 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacunda e a Associação Colo de Deus para a realização de show da Banda Colo de Deus no 61º aniversário da cidade no dia 27/12/2022, no valor total de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais);
- ✓ Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 60, Código de autenticidade: 175578460, emitida em 22/12/2022, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), tendo como discriminação dos serviços " Show da banda Colo de Deus no evento Virada Radical em Pinheiros - ES, no dia 31 de dezembro de 2022"
- j) Despacho emitido pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos, Sra. Fabiana de Souza Nascimento destinado à Secretaria Municipal de Fazenda para a devida ciência e providência e para que se proceda a verificação da Disponibilidade Orçamentária e Financeira com as rubricas por onde correrão as despesas e seu respectivo saldo, fl. 91;
- k) Despacho emitido pela Sra. Marcela Rodrigues Palhares (CT. 56666) encaminhando a indicação de dotação orçamentária conforme solicitado pela central de licitações e contratos, fl. 92;
- l) Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelas autoridades competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:
 - ✓ Classificação Institucional: 0501
 - ✓ Classificação Funcional: 13 392 4075 2048 - Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais
 - ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - ✓ Sub Elemento: 23 - Festividades e homenagens;
 - ✓ Valor Previsto: R\$ 50.000,00
 - ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 687.083,10
- m) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo do ordenador de despesa informando que o gasto necessário à realização deste processo de inexigibilidade de licitação e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, fl. 94;
- n) Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-05 SECULT, fl. 95;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 13



- o) Cópia do Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 (fl.96) designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

Thais Nascimento Lopes;

Jocylene Lemos Gomes;

III - Membros:

Leonardo Ferreira Sousa;

Clebson Pontes de Souza;

III - Suplentes dos Membros:

Thais Nascimento Lopes;

Alexandra Vicente e Silva;

Débora de Assis Maciel;

Jocylene Lemos Gomes;

James Doudement dos Santos;

- p) O processo foi autuado no dia 20 de abril de 2023 pela Comissão de Licitação, Sra. Fabiana de Souza Nascimento, Leonardo Ferreira Sousa e Clebson Pontes de Souza, fl. 97;
- q) Processo administrativo de inexigibilidade, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, a justificativa da contratação (inexigibilidade), as razões da escolha do artista e a justificativa do preço, com base na proposta ofertada e demais documentos acostados aos autos, fls. 98-106;
- r) Minuta de contrato contendo as cláusulas referentes ao objeto contratual, da fundamentação legal, das obrigações da contratante, das obrigações da contratada, do prazo de vigência contratual, da apresentação, da qualificação técnica, da rescisão, da fiscalização, das penalidades, do valor e do pagamento, da dotação orçamentária, das alterações contratuais e do foro, base legal e formalidades, fls. 107-111;
- s) Despacho dos autos à esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar em 24 de abril de 2023.

É o relatório.

4. ANÁLISE

A análise deste Controle Interno restringe-se aos aspectos de sua competência no tocante a justificativa do preço, verificação de existência indicação orçamentária e comprovação dos requisitos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista do pretendo contratado.

Como se sabe a regra é que a Administração Pública realize suas contratações por meio de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 6 de 13



processo licitatório, com ampla competição entre os participantes, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, a própria Lei de Licitações apresenta exceções, trazendo em seu bojo hipóteses em que a competição é inviável – art. 25 da Lei nº 8.666/93. Dentre as hipóteses previstas destacamos a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública. (Art. 25, III da Lei nº 8.666/93).

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Conforme já exposto, o presente processo visa à contratação direta da Banda Colo de Deus para as festividades do 35º aniversário do município de Parauapebas/PA, no dia 07 de maio de 2023.

A contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Sendo assim, da leitura do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 infere-se a necessidade do cumprimento de duas condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico, quais sejam: contratação direta com o profissional ou empresário exclusivo, reconhecido pela crítica especializada ou opinião pública.

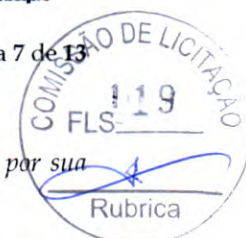
Neste aspecto, quanto as condições específicas para a contratação direta do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 o exame do preenchimento dos requisitos autorizadores será realizado pela Procuradoria Geral do Município.

Arelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruídos com a razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço.

Neste aspecto, quanto às razões de escolha do fornecedor, coube ao gestor à atuação dentro dos limites estabelecidos no art. art. 25, III da Lei nº 8.666/93, apresentando as seguintes razões no tópico 3 do projeto básico:

“ JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ARTISTAS

3.1. A contratação de Empresa para show artístico nacional levou em



consideração os seguintes fatores:

3.1.1. *A contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo de gosto populares;*

3.1.2. *A Banda Colo de Deus é um grupo de renome no Brasil, e é reconhecida por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para um grande número de pessoas, agradando parte da população;*

3.1.3. *A banda em questão é conhecido por cantar canções que agradam o público, sendo compostapor músicos de excelente qualidade técnica;*

3.1.4. *A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 (Leide Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, os quais seguem em anexo juntamente com os demais documentos para instruir o presente pedido."*

Nesse sentido, alguns elementos como número de seguidores nas mídias sociais, números de views, aparições em programas de TV e rádio, entrevistas a blogueiros, tudo isto, são elementos que ajudam a demonstrar o quão reconhecido aquele artista é pelo grande público, não necessariamente pela crítica especializada.

Em cumprimento, as condições acima, verificamos que a presente contratação será efetivada através de empresário exclusivo, nos termos do contrato de exclusividade outorgando poderes de representação do artista, e que o artista a ser contratado é reconhecido pela opinião pública, devido à sua participação em várias programações culturais realizadas em todo o país.

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de reconhecimento dos artistas foi colacionado aos autos o release da banda contando a trajetória, o print das redes sociais mostrando o número de seguidores que acompanham a carreira desta, bem como, folders e fotos de apresentações já realizadas por esses profissionais.

Ademais, com base nos limites estabelecidos no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, sugerimos a averiguação por parte da Secretaria Demandante se a Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem detêm, de fato, a exclusividade de representação da banda, com intuito de resguardar



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 8 de 13



o patrimônio público, tendo em vista que no meio artístico é comum a figura da empresa intermediária de representação, o que pode onerar a contratação em comento..

No que diz respeito a justificativa da escolha do fornecedor esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, bem como, esta é a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual este Controle Interno não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

Ressalta-se que compete a Procuradoria Geral do Município o exame do preenchimento dos requisitos autorizadores para a contratação direta com base nas condicionantes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

4.1 - Da Justificativa do Preço

Quanto à justificativa do preço a demonstração do valor se dá mediante a comparação do valor ofertado pelo artista em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2993/2018 - Plenário:

"A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar."

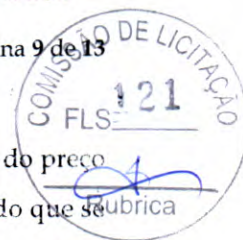
Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 9 de 13



sendo praticado por ele.

Os autos estão instruídos com documentos que demonstram a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pelo artista que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais de contas, da mesma forma que a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa. O art. 7º da citada normativa dispõe que:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Nesta esteira, a fim de justificar o preço proposto pelo artista, foi colacionado aos autos 2 notas fiscais e um contrato do ano de 2022, comprovando que o valor pretendido se encontra dentro do praticado no mercado. No tocante ao preço proposto a Associação informou que “O orçamento para a solicitação é de R\$ 50.000,00, que inclui: transporte terrestre até o aeroporto, transporte aéreo (Maringá/PR x Marabá/PA), alimentação durante o deslocamento e na estadia, hospedagem, transporte do aeroporto até Parauapebas/PA, ajuda ministerial e nota fiscal com todos impostos inclusos para 1h30 de apresentação”

Não obstante, cabe mencionar que Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS”.

Desta forma, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pelo artista em comento, conforme previsto no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº. 8.666/93.



Das notas fiscais apresentadas depreende-se que os shows foram realizados em municípios de regiões diferentes do país, tendo sido cobrado pelo artista valor idêntico ou aproximado da proposta ofertada para participação no 35º aniversário de Parauapebas/PA, razão pela qual mostra-se demonstrado nos autos que o valor cobrado pelo cachê do show reflete a realidade de mercado.

Pelo exposto, diante da justificativa trazida pelo ordenador de despesas quanto ao valor da presente contratação, quanto a realização de diligências e averiguações no tocante ao preço de mercado atual praticado pela Banda Colo de Deus, não restam dúvidas quanto ao tema, visto que foi verificado a compatibilidade do valor proposto pela Banda com o praticado em contratações anteriores. Tais alegações são de inteira responsabilidade da área demandante, setor responsável pela averiguação quanto ao preço da presente contratação, pressupondo este Controle Interno da autenticidade de tais afirmações, ante a presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público (fé pública).

4.2 - Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da despesa.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 e art. 38 e 55 da Lei nº 8.666/93).

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a dotação orçamentária para fazer frente à despesa, tendo informado a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ que a rubrica possui saldo orçamentário disponível.

Quanto à disponibilidade orçamentária, a compatibilidade e a adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a SEFAZ e o ordenador de despesas declarou que a despesa no valor total de R\$ 50.000,00 está devidamente adequada à realidade orçamentária desta secretaria, compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a Lei Orçamentária Anual.

4.3 - Da Avaliação Econômica – Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista

As contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, neste sentido, com relação à comprovação da regularidade fiscal e



trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade das contratadas em realizar contrato com a Administração Pública.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem a ser contratada através da presente Inexigibilidade a Secretaria Municipal de Cultura informa no item 9.1. o seguinte:

"Quanto a qualificação técnica, informamos que a apresentação do balanço patrimonial fora dispensada, tendo em vista o enquadramento da contratação na exceção disposta no §1º, do artigo 32 da Lei nº 8666/93, que dispõe que "a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão." Ainda conclui no item 9.3. que "Muito embora a Legislação especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contratações de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que trata-se de serviços a serem prestados de forma imediata.".

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda FGTS e trabalhista, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública.

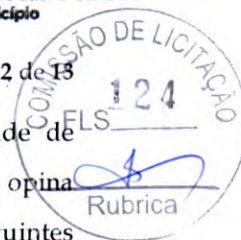
Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

5. OBJETO DA ANÁLISE

Este Controle Interno apresentou manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização da contratação por meio de processo de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim estando a presente despesa devidamente autorizada pela autoridade competente, com saldo orçamentário disponível nas rubricas por onde correrão o dispêndio e tendo sido



demonstradas a regularidade fiscal e trabalhista da Associação detém a exclusividade de representação da Banda Colo de Deus, que se pretende contratar, este Controle Interno opina pelo prosseguimento da presente contratação, desde que sejam cumpridas as seguintes recomendações:

- a) Que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem com sejam atualizadas as que por ventura estiverem com a validade expirada;
- b) A designação do fiscal, após a assinatura do contrato, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento ea qualidade no serviço estabelecido no contrato.
- c) Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- d) No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma insculpida no art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº 8666/93.

6. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Cultura, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que observadas às recomendações descritas acima. Por fim, ressalta-se que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

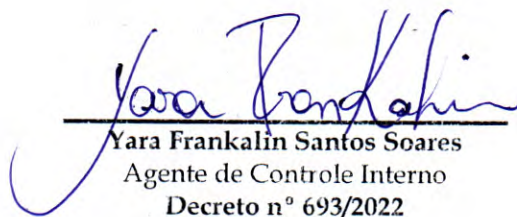
Página 13 de 13



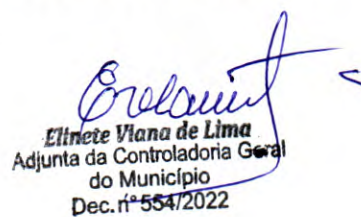
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 25 de abril de 2023.


Yara Frankalin Santos Soares
Agente de Controle Interno
Decreto nº 693/2022

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Elineide Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022